

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 7/2005

ASSUNTO: Imparidade

Nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do n.º 1.º do Aviso n.º 3/95, o Banco de Portugal determina, para cumprimento por todas as instituições referidas no número 4.º do Aviso n.º 1/2005, o seguinte:

1. As provisões a que se refere a alínea b) do número 1 do n.º 1.º do Aviso n.º 3/95 correspondem à imparidade determinada de acordo com as disposições relevantes que constam das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) aplicáveis tal como adoptadas, em cada momento, por Regulamento da Comissão Europeia.

2. No que respeita aos activos financeiros, e de acordo com as disposições relevantes da Norma Internacional de Contabilidade 39, existe imparidade ou são incorridas perdas por imparidade num activo financeiro ou num grupo de activos financeiros se, e apenas se, existir prova objectiva de imparidade como resultado de um ou mais acontecimentos que ocorreram após o reconhecimento inicial do activo (um 'acontecimento de perda') e se esse acontecimento (ou acontecimentos) de perda tiver um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do activo financeiro ou do grupo de activos financeiros que possa ser fiavelmente estimado.

Pode não ser possível identificar um único acontecimento, discreto, que tenha causado a imparidade. Pelo contrário, o efeito combinado de vários acontecimentos pode ter causado a imparidade.

A prova objectiva de que um activo financeiro ou um grupo de activos está com imparidade inclui dados observáveis que chamam a atenção do detentor do activo acerca, designadamente, dos seguintes acontecimentos de perda:

- a) evidente dificuldade financeira do emitente ou do devedor;
- b) quebra de algum contrato, tal como incumprimento ou atraso nos pagamentos de juro ou de capital;
- c) probabilidade significativa de o mutuário entrar em falência ou noutra reorganização financeira;
- d) desaparecimento, para esse activo financeiro, de um mercado líquido e com suficiente profundidade, se devido a dificuldades financeiras do emitente.

3. Relativamente aos activos não financeiros considera-se que estão com imparidade quando a sua quantia escriturada excede a quantia recuperável, na acepção e nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 36.

4. Esta Instrução entra em vigor no dia 1 de Março de 2005.